



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.456/2014, DE 17/12/2014.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Dispõe sobre a concessão de acréscimo à subvenção às entidades que especifica:

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder suplementação à subvenção mensal, por uma única vez, mês base Dezembro de 2014, que deverá ser pago até 31 de dezembro de 2014, às entidades abaixo elencadas, nos seguintes termos:

I – Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana (AACAR), no valor de R\$ 7.397,57 (sete mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos);

II – Associação Pró-Menor de Primavera (APROMEP), no valor de R\$ 14.846,92 (catorze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos);

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana (APAE), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º O valores serão pagos nos limites estabelecidos no artigo primeiro, não sendo permitidos acréscimos.

Art. 3º O prazo de aplicação deverá se dar em 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos valores pagos.

Parágrafo Único. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável pela entidade prestará contas dos valores recebidos, cabendo a Divisão Municipal de Finanças e Orçamento analisar as contas na forma estabelecida nos convênios ou contratos firmados com o Município.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212


Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2014.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO
Respondendo pela Secretaria Municipal